

Processo nº 5822/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Governador Luiz Rocha/MA

Responsável: Francisco Feitosa da Silva (Prefeito); CPF:67393462320, Endereço: Av. Osmar Pontes, nº 630, Centro, CEP: 65795-000 - Governador Luiz Rocha/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Governador Luis Rocha/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Francisco Feitosa da Silva. Parecer prévio pela desaprovação das contas.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 26/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1579/2020 do Ministério Público de Contas emitir:

I – Parecer Prévio pela desaprovação das contas do ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual de Governo de Governador Luiz Rocha/MA, o Senhor Francisco Feitosa da Silva, exercício financeiro de 2016, com fundamento nos termos do art. 172, inc. I, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 8º, § 3º, inc. III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em face da ocorrência abaixo especificada:

I) gestão de pessoal: Limite legal: despesa com pessoal ultrapassou o limite de 54% estabelecido no artigo 20 da LRF – tendo alcançado 75,60% da Receita Corrente Líquida. (item II - 1.1, do Relatório de Instrução 9475/2017 UTCEX 03 - SUCEX 11), descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b, da Lei Complementar 101/2000.

II- enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III- enviar à Câmara dos Vereadores de Governador Luiz Rocha/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município de Governador Luiz Rocha/MA, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Paulo Henrique Araújo do Reis  
Procurador de Contas  
c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
8ae362ee48af72a8fe7f1641adbb4af7